



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

VETO Nº 001/2018

Adamantina, 28 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência, o Senhor  
**EDUARDO RODRIGUES FIORILLO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Adamantina – SP.

*Discussão Única*

Ref.: Veto parcial à Emenda Modificativa

**APROVADO**

Adamantina, 04/02/19

Senhor Presidente,

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Tendo em vista a Emenda Modificativa, de autoria dessa egrégia Casa de Leis, que altera o Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 008, vimos informar o veto parcial às alterações propostas, com base nas razões infra-elencadas.

A alteração proposta afronta o disposto no inciso I, do § 2º do artigo 62 da Lei Orgânica o que a torna inconstitucional da forma proposta, nos termos do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município a alteração gerará despesa não prevista pelo Executivo..

Segue a redação do artigo com o veto parcial:

**Artigo 1º** Fica o Prefeito do Município de Adamantina, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, regulamentada pelas Portarias n.º 1.024 e 1.025, de 21 de julho de 2015 e Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, autorizado a efetuar a complementação salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Vetores, **observado o Art. 122 da Lei Orgânica do Município de Adamantina.**

Nesta oportunidade apresentamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MÁRCIO CARDIM**  
Prefeito do Município

  
**RECEBIDO**  
Adamantina, 28/12/18



*10h 45 min*



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 4º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - Fone (18) 3502-9000  
E-mail: juridico@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**PARECER Nº.125/2018.**

**Requerente: Prefeito do Município  
Exmo Sr. Márcio Cardim**

**Ref.: Emenda Modificativa 008/18  
Projeto de Lei Complementar 008/18**

### RELATÓRIO

O Exmo. Prefeito do Município, através da Mensagem 83/2018 encaminhou o Projeto de Lei Complementar n.º 24 que visa a alteração da Lei Complementar n.º 260, de 25 de abril de 2016, que dispõe sobre a autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa efetuar a complementação salarial para os Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Controle de Vetores, vinculado ao repasse do Governo Federal.

A alteração é necessária para as categorias mencionadas recebam a partir de janeiro de 2019 o piso salarial fixado pelo Governo Federal.

O Projeto foi objeto da Emenda Modificativa n.º 008/2018 a qual foi remetida a esta Procuradoria para análise e elaboração de parecer jurídico.

É o relatório.

### DO PARECER

A Emenda Modificativa altera o artigo 1º do Projeto de Lei e propõe a seguinte redação:

*cablur*



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 4º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - Fone (18) 3502-9000  
E-mail: juridico@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, regulamentada pelas Portarias n.º 1.024 e 1.025, de 21 de julho de 2015 e Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, autorizado a efetuar a complementação salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Vetores, o qual comporá o salário base das classes para efeitos de reflexos trabalhistas, previdenciários, bem como dos benefícios previstos em legislação local, observado o Art. 122 da Lei Orgânica do Município de Adamantina.**

A parte grifada é o que foi acrescido na redação do artigo por meio da Emenda.

A Emenda Modificativa deve ser vetada parcialmente, porque é capaz de gerar despesas ao Executivo o que a torna inconstitucional, ante a afronta ao disposto no inciso I, do § 2º do artigo 62 da Lei Orgânica:

Artigo 62 – As proposições, até sua aprovação pelo Plenário, observado o que estabelece esta Lei Orgânica, podem ser emendadas por proposta de qualquer Vereador.

(...)

§ 2º Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista:

I – nos projeto de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito;

Quando da elaboração do projeto atentou-se ao que determina a legislação obreira federal para que todos os direitos da categoria fossem resguardados.

Ressalta-se que a Lei Complementar 260/2016 foi objeto de análise pela Justiça do Trabalho que reconheceu que o Município de

aluis



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 4º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - Fone (18) 3502-9000  
E-mail: juridico@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Adamantina paga corretamente o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Vetores.

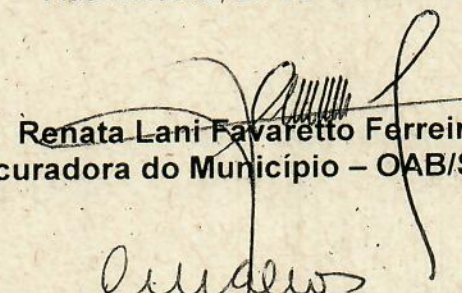
A Emenda proposta com a inclusão do piso no salário base desta categoria de servidores irá alterar a tabela de vencimentos da Prefeitura o que culminará em despesas não previstas pelo Executivo

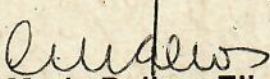
Diante disto, orientamos para que seja vetada parcialmente a Emenda e que o artigo 1º do Projeto de Lei tenha a seguinte redação:

**Artigo 1º** Fica o Prefeito do Município de Adamantina, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, regulamentada pelas Portarias n.º 1.024 e 1.025, de 21 de julho de 2015 e Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, autorizado a efetuar a complementação salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Vetores, **observado o Art. 122 da Lei Orgânica do Município de Adamantina.**

Esse é o Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Adamantina, 27 de dezembro de 2018.

  
Renata Lani Favaretto Ferreira  
Procuradora do Município – OAB/SP 305.732

  
Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka  
Procuradora do Município – OAB/SP 159.448

  
Claudia Bitencurte Campos  
Procuradora Geral do Município  
OAB/SP.183.819